

di nº 13/67

Dispõe sobre aquisição de trator esteiras

camara municipal de Bunitis, decreta e em sancionamento seguinte lei:

1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir a Secretaria do Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, modelo 70 C1) equipado com ENGLEDZER hidráulico e desenraizador. Artº 2º - O valor total desta operação, presentemente, é de R\$. 48.115,85 (quarenta e oito mil, cento e quinze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) Artº 3º - O pagamento a parte financiada, no valor de R\$. 34.308,85 (trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) será efetuado em 8 (oito) prestações, em cotas anuais, vinculadas ao Fundo Rodoviário Nacional e será recebido pelo Banco e Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A por força de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura. Artº 4º - Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria do Estado da Agricultura de Minas Gerais, no valor de até R\$. 13.809,00 (treze mil oitocentos e sete cruzeiros novos) Artº 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos anuais, no período de sua vigência. Artº 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros mediante cobrança de taxa horaria a ser estabelecida pelo executivo local, independente de aprovação da Camara Municipal. Artº 7º - Para ocorrer as

despesas outas, decorrente da transação prevista no Artº 50, fica o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais, para sua cobertura.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Beneditos 20 de novembro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Beneditos aos 23 de novembro de 1967

Ass) _____ Prefeito Municipal
Ass) _____ Secretário Contador

Lei Municipal nº 13A/67

Dispõe sobre execução de Obras Públicas e contém outras providências

A Câmara Municipal de Beneditos em seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a executar, no exercício de 1968, as seguintes obras:

- | | |
|----------------------------------|----------------|
| a) Óficia Municipal | NR\$ 2.000,00 |
| b) Prédios Escolares | NR\$ 16.000,00 |
| c) Prédios para Câmara Municipal | " 1.500,00 |
| d) Prédio para o albergue | " 2.000,00 |
| e) Telas do muro Municipal | " 2.000,00 |